



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.407/2013.

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao §6º ao Art 29 com a seguinte redação:

Art.29

§6º As instalações de tratamento ou processamento e fracionamento existentes na data de publicação desta Lei e localizadas em Refinarias não estão obrigadas a dar acesso a terceiros.

JUSTIFICATIVA

As unidades de tratamento e processamento de gás natural localizadas em refinarias existentes foram concebidas como parte do arranjo do processo produtivo de refino e, portanto, não tem características de infraestrutura essencial. Essas unidades estão inseridas dentro de arranjos industriais complexos onde o acesso de terceiros pode impactar a eficiência operacional dos diversos processos e, dessa forma, impactar a própria produção de derivados de petróleo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Adicionalmente, as instalações (tanques e esferas) existentes nas refinarias foram projetadas para atendimento a um único usuário e, portanto, recebem os produtos (GLP, C5+, etc.) tanto as plantas de processamento de gás quanto as unidades de refino, o que, na prática, torna extremamente complexo o compartilhamento com terceiros, dada a dificuldade para medição, segregação e expedição das correntes de produtos para múltiplos usuários. As capacidades instaladas dessas refinarias equivalem a 12% do total das unidades de tratamento e processamento de gás natural do Brasil, mas não são usadas plenamente e, de fato, representam 5% da capacidade de movimentação total.

Dessa forma, para evitar comprometimentos à operação dos ativos de refino existentes e até mesmo a desestruturação desses negócios que foram concebidos para operação monousuário, sugere-se que não seja dado livre acesso a essas instalações.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

EDIO LOPES (PR/RR)
Deputado Federal